

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Origem: Poder Executivo

“Altera o art. 10, da Lei Municipal nº 2585 de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica alterado art. 10, da Lei Municipal nº 2585 de 29 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º O Conselho Municipal do Idoso será constituído por 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte representatividade:

I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público, indicados Pelo Prefeito Municipal;

II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, escolhidos em Assembleia Geral, na forma estabelecida no Regimento Interno do COMPEI.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 14 dia do mês de novembro de 2019.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

ROGEMIR DORIGON CIVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças,

Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 126/2019

PROJETO DE LEI Nº 126/2019

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que Altera o art. 10, da Lei Municipal nº 2585 de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Esta alteração faz-se necessária em razão de decisão dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Arvorezinha, em reunião que ocorreu no dia 16 de setembro de 2019, junto ao CRAS Santo Dreon, onde apurou-se a necessidade de alteração da lei que trata da composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal